

Instrução Normativa CACC nº 01/2026

Estabelece orientações para a abertura e instrução dos processos relativos a convênios e a tramitação destes nas instâncias da Universidade, nos termos da [Deliberação Consu-A-16/2022](#).

O Presidente da Comissão para Análise de Convênios e Contratos da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso III, da Deliberação CAD-A-029/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da CACC, visando garantir a conformidade com os princípios da celebração de convênios, baixa a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º. O Executor ou a instância responsável na Unidade deve se responsabilizar pela adequada instrução dos processos relativos a convênios, providenciando a abertura do processo administrativo eletrônico, fazendo dele constar toda a documentação pertinente (inclusive com as respectivas versões em língua portuguesa dos documentos redigidos em outro idioma – tradução simples), respeitadas as particularidades de cada atividade a ser desenvolvida no âmbito do projeto, nos termos do Art. 2º da Deliberação Consu-A-16/2022.

Art. 2º. Os casos previstos no parág. 2º do Art. 6º da Deliberação Consu-A-16/2022 são considerados excepcionalidades, sendo necessário, portanto, que o Executor ou a instância responsável por convênios na Unidade se atente para os prazos de manifestação e calendários de reuniões de cada instância por onde o processo deverá tramitar, nos termos previstos nos Arts. 5º e 6º da Deliberação Consu-A-16/2022, de modo a restringir os pedidos de assinatura “*ad referendum*” aos casos estritamente necessários.

Parágrafo único. As excepcionalidades acima mencionadas referem-se a processos cujos instrumentos contratuais:

- I. Tenham prazos definidos por órgãos financiadores, ou seja, estejam submetidos a editais de chamada;
- II. Tenham limite temporal estabelecido pelo financiador para início do financiamento ou das atividades;
- III. Estejam vinculados a viagens ou atividades programadas para datas próximas;
- IV. Envolvam estudos clínicos, com prazo definido para inclusão do Centro/pacientes;
- V. Prorrogações do prazo de vigência.

Art. 3º. As solicitações relativas aos convênios devem partir dos Executores (principal/substituto) nomeados nos termos previstos no Art. 18 da Deliberação Consu-A-16/2022, que prevê que todo convênio deverá ter um Executor principal e ao menos um

Executor substituto, indicado pelo executor principal dentre os servidores membros da equipe executora.

Parágrafo único. Em sua ausência, as solicitações deverão ser encaminhadas pelo dirigente da unidade interessada.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 27 de fevereiro de 2026.

Prof. Dr. Marcelo Brocchi
Presidente Executivo
Comissão para Análise de
Convênios e Contratos

Documento assinado eletronicamente por MARCELO BROCCHI, ASSESSOR DOCENTE DE GABINETE, em 27/02/2026, às 16:16 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
B233CCF3 D59B4ADA 9CA4FD59 032D02DA

